

## PARECER N.º 92

Senhores Senadores.—A vossa comissão de guerra, tendo examinado a proposta de lei n.º 83-A, é de parecer que ela deve ser aprovada, por isso que a louvável iniciativa da câmara municipal da Figueira desonerava o Estado dum pesado encargo.

Sala das Sessões da comissão de guerra do Senado, em 14 de Março de 1912.

*António Pires de Carvalho.*  
*António Correia Xavier Barreto.*  
*Abílio Barreto.*  
*Alfredo José Durão.*  
*Manoel Goulart de Medeiros.*

A vossa comissão de finanças examinou a proposta de lei n.º 83-A que tem por fim habilitar a câmara municipal da Figueira da Foz com os meios precisos para a construção dum edificio destinado a quartel do regimento de infantaria que naquella cidade virá a ser colocado.

É esta comissão de parecer que deveis dar a vossa aprovação à referida proposta já suficientemente justificada no relatório que precede o respectivo projecto e nos pareceres das comissões por que passou na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões da comissão, em 18 de Março de 1912.

*José M. Pereira.*  
*José Nunes da Mata.*  
*Tomás Cabreira.*  
*Alfredo Botelho de Sousa.*  
*Peres Rodrigues.*

# ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## N.º 83-A

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

### PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É a camara municipal do concelho da Figueira da Foz autorizada a contrair um ou mais empréstimos até a quantia de vinte e oito contos de réis, a juro máximo de 6 por cento e prazo não superior a trinta anos, exclusivamente destinado a occorrer às despesas de aquisição de terreno e construção dum quartel militar e suas ruas perimetrais na cidade de Figueira da Foz.

Art. 2.º Os encargos do mesmo empréstimo serão cobertos pelo adicional de 5 por cento sobre as contribuições directas do Estado, já autorizado pela estação tutelar competente, com aquella exclusiva applicação.

Art. 3.º É declarada de utilidade pública e urgente a expropriação dos terrenos compreendidos entre os prolongamentos das ruas Vasco da Gama e Bartolomeu Dias e do Caminho da Fonte da Lapa, incluídos os mesmos prolongamentos e pertencentes aos herdeiros de Fortunato da Natividade Duarte Brás, herdeiros de António Maria Dias Soares, herdeiros de José Gomes Rodrigues, herdeiros de Inácio dos Santos e a António Junho Neto, João Vitor Ângelo e Francisco de Carvalho Guardão, sendo esses terrenos destinados à edificação do mesmo quartel e suas dependências, prolongamento das referidas ruas e construção dum largo anexo ao referido quartel.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso da República, em 8 de Março de 1912.

*António Aresta Branco, presidente.*  
*Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º secretário.*  
*Jorge de Vasconcelos Nunes, 1.º vice-secretário.*